

SENTENÇA –ESTUPRO em 1833

PROVÍNCIA DE SERGIPE

Vistos, etc.

O adjunto de promotor público representou contra o cabra Manoel Duda, porque no dia 11 do mês de Nossa Senhora de Sant'Ana, quando a mulher do Xico Bento ia para a fonte, já perto dela, o supracitado cabra, que estava de tocaia em uma moita de mato, sahiu de lá de sopetão e fez proposta à dita mulher, por quem roia brocha, para coisa que não se pode fazer a lume, e como ella se recusa, o dito cabra abrafalou-se dela, deitou-a no chão, deixando as encomendas della de fora e ao Deus dará, e não conseguiu matrimônia porque ella gritou e veio em assucare della Nocreto Correia e Clementos Barbosa, que prenderam o cujo em flagrante e pediu a condenação d'elle como incurso nas penas de tentativas de matrimonia proibido e a pulso de sucesso, porque a dita mulher estava peijada e com o sucedido deu à luz um menino macho que nasceu morto.

As testemunhas, duas são de vista porque chegaram ao flagrante e bisparam a perversidade do cabra Manoel **Duda**, e as demais testemunhas são testemunhas de avaluenos.

Dizem as leis que duas testemunhas que assistam a qualquer naufrágio do sucesso faz prova e o juiz não precisa de testemunhas de avaluenos e assim:

CONSIDERO - QUE o **cabra** Manoel Duda agrediu a mulher de Xico Bento, por quem roia brocha para conxambrar com ella, coisas que só o marido dela competia conxambrar, porque eram casados pelo regime da Santa Igreja Católica Romana.

CONSIDERO - QUE o cabra Manoel Duda deitou a paciente no chão e quando ia começar as suas conxambranças, viu todas as encomendas dela que só o marido tinha o direito de ver.

CONSIDERO – QUE a paciente estava peijada e que em consequência do sucedido, deu à luz um menino macho que nasceu morto.

CONSIDERO – QUE a morte do menino trouxe prejuízo na herança que podia ter quando o pai dele ou a mãe falecesse.

CONSIDERO- QUE o cabra Manoel Duda é um suplicante debochado que nunca soube respeitar as famílias de suas vizinhas, tanto que quis também fazer conxambranças com a Quitéria e a Clarinha, que são moças donzellas e não conseguiu porque elas repugnaram e deram aviso à polícia.

CONSIDERO - QUE Manoel Duda é um sujeito perigoso e que se não tiver uma cousa que atalhe a perigança, amanhã está metendo medo até nos homens por via de suas patifarias e deboches.

CONSIDERO – QUE Manoel Duda está em pecado mortal porque nos mandamentos da Igreja é proibido desejar a mulher do próximo e elle desejou.

CONSIDERO- QUE sua Majestade Imperial e o mundo inteiro precisam ficar livres do cabra Manoel Bendo, para *secula seculorum amen*, arrefem dos deboches praticados e senvergonhezas por elle praticadas.

CONSIDERO – QUE o cabra Manoel Bento é um sujeito sem-vergonha que não nega suas conxambranças e ainda faz isnoga das encomendas de suas vítimas e por isso deve ser botado em regime por este Juízo.

POSTO QUE:

CONDENO - O cabra Manoel Duda, pelo malefício que fez a mulher do Xico Bento, e por tentativa de mais outros malefícios iguais, a ser CAPADO, capadura que deverá ser feita a **MACETE**.

A execução desta peça deverá ser feita na cadeia desta villa. Nomeio carrasco o carcereiro. Feita a capação, depois de trinta dias o mesmo carcereiro solte o cabra para que se vá em paz.

O nosso prior aconselha – *Homini debochado deboxatus mulheroru, inovacabus est sintentias quibus capare este macete macetorim carrascus sinefacto mortre negare pete.*

Cumpra-se e apreguem-se editais nos lugares públicos. Apelo ex-officio desta sentença para o Dr. Juiz de Direito desta Comarca.

Porto de Folha, 15 de outubro de 1833.

Manoel Fernandes dos Santos –

Juiz Municipal suplente em exercício.